



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

## PROJETO DE LEI Nº 62 /2021.



“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I- Associação Folia de Reis Laranjal	R\$ 14.000,00
II- Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro	R\$ 120.000,00
III- Hospital Comunitário de Laranjal	R\$ 320.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388

RECEBEMOS  
EM 09/11/2021

Robson Elenc da Silva  
ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Laranjal (MG), 09 de novembro de 2021

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.**

Prefeito do Município de Laranjal/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 09 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências*”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2021.

Ante o exposto, encaminho a essa egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.**

Prefeito do Município de Laranjal/MG.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
Avenida Serafim Machado Naya, s/n  
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG  
Telefax: (32) 3424-1248

**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº01/2021 AO PROJETO DE LEI 62/2021**

que,

*“dispõe sobre a concessão de subvenções sociais as Entidades que menciona, e dá outras providências.”*

*“MODIFICA A REDAÇÃO DO ART 1º E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º TODOS PASSANDO A INTEGRAR O PROJETO DE LEI 62/2021.”*

A Câmara Municipal de Laranjal por seus representantes legais APROVOU e eu, em seu nome, determino seu anexo ao Projeto de Lei 62/2021 que menciona.

**Art.1º** - O Artigo primeiro do Projeto de Lei 62/2021 fica modificado e passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Associação Folia de Reis Laranjal	R\$14.000,00
II – Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro	R\$ 140.000,00
III – Hospital Comunitário de Laranjal	R\$500.000,00

**Art.2º** - O Artigo quarto do Projeto de Lei 62/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

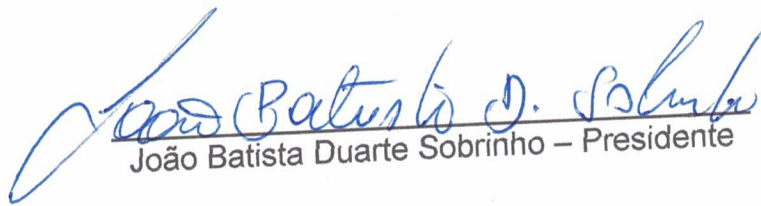
**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

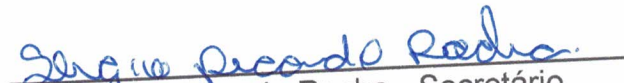
Sala das Sessões, terça-feira, 16 de novembro de 2021.


**RECEBEMOS**

Laranjal 24 de 11 de 21

Leoni C. Botelho

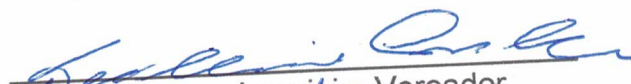
  
João Batista Duarte Sobrinho – Presidente


  
Sérgio Ricardo Rocha - Secretário


  
Marcelo De Souza Carvalho Vice-Presidente

  
Fabiana Ferreira de Carvalho Silva – Vereadora

  
Gilmar Da Silva – Vereador.

  
Guilherme Lancini – Vereador

  
Geraldo Ilson De Matos – Vereador

  
Halvaro Santos Siqueira – Vereador

  
Weliton Carlos Da Rocha – Vereador